

Boletim Gaúcho de Geografia

<http://seer.ufrgs.br/bgg>

REDEFINIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, RS, BRASIL: UMA TENTATIVA DE OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Marcelo Spies

Boletim Gaúcho de Geografia, 24: 131, maio, 1998.

Versão online disponível em:

<http://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/39147/26326>

Publicado por

Associação dos Geógrafos Brasileiros



Portal de Periódicos
UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Informações Adicionais

Email: portoalegre@agb.org.br

Políticas: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/editorialPolicies#openAccessPolicy>

Submissão: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#onlineSubmissions>

Diretrizes: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#authorGuidelines>

Data de publicação - maio, 1998

Associação Brasileira de Geógrafos, Seção Porto Alegre, Porto Alegre, RS, Brasil

REDEFINIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, RS, BRASIL: UMA TENTATIVA DE OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

*Marcelo Spies **

No processo de realização do Cadastro Técnico Rural de Santo Augusto, quarta etapa do projeto intitulado "Geoprocessamento Aplicado ao Desenvolvimento Sócio-Econômico dos Municípios do CRD Noroeste Colonial," constatou-se a inconsistência da cartografia municipal no que diz respeito à precisa delimitação do território do município e à sua compartimentação interna em unidades distritais.

É por demais evidente que realizar um levantamento cadastral sobre um território impreciso e duvidosamente delimitado, induz a erros na identificação da localização de estabelecimentos e de infra-estruturas rurais, fato este que repercute na qualidade da cartografia cadastral, além de obrigar a desconsiderar a falta de homogeneidade interna do município, prejudicando, neste caso, o conhecimento das diferenças e especificidades territoriais e, conseqüentemente, a implementação de ações administrativas apropriadas.

Neste sentido, considera-se que a definição precisa de limites administrativos municipais e distritais é condição básica para a identificação do Município de Santo Augusto como unidade administrativa autônoma, entendendo com isto a sua diferenciação dos municípios limítrofes, como unidade territorial dotada de coerência interna, isto é, dividida em sub-unidades administrativas internamente homogêneas, mas complementares no seu conjunto.

A primeira consideração levou, numa etapa anterior do referido projeto, a definir e descrever 16 pontos do perímetro municipal, visando constituir-se em marcos geodésicos a serem implementados, posteriormente, pelo IBGE. A segunda consideração, subdivisão do território municipal em unidades administrativas com um certo grau de homogeneidade interna que orienta-se à estratificação espacial das informações cadastrais, levou a redefinir os distritos do município, processo este objeto da presente comunicação.

O resultado do trabalho da nova divisão distrital de Santo Augusto, aprovada pela Lei Municipal Nº 1.271, de 27 de junho de 1996, contempla a criação dos distritos de Nossa Senhora de Fátima e Rincão dos Paivas, e a redefinição das áreas territoriais dos antigos distritos: Sede, Pedro Paiva e Santo Antônio, atendendo o objetivo buscado pela Prefeitura Municipal de compartimentar o município em unidades distritais mais homogêneas para assim facilitar a sua administração.

* Acadêmico de Geografia e Bolsista de Iniciação Científica do CNPq no Departamento de Ciências Sociais/UNIJUÍ.